



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Dê-se a ao inciso II, do parágrafo 3º, do art. 3º-A, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, constante do art. 1º da Medida Provisória 922, a seguinte redação:

“II – gerais, quando passíveis de serem exercidas por todos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer carreira ou cargo.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 922 de 28 de fevereiro de 2020, traz alterações na Lei 8.745, de 1993, ampliando a contratação temporária de servidores, com o intuito de minimizar a problemática das filas nos postos de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social.

Entretanto, a redação dada pela Medida Provisória restringe significativamente o número de aposentados que quiserem e puderem contribuir com o país.

Com a alteração do dispositivo que ora apresentamos, visamos universalizar e democratizar o acesso de todos os servidores públicos aposentados que se desejarem retornar às atividades laborais, que desejarem colaborar com o interesse público e ajudar na solução da problemática no moroso atendimento que hoje sofre os que procuram o INSS.

Sala da Comissão,

FERNANDO RODOLFO
Deputado Federal
PL - PE

